

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO N.º 2022.03.01.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O (A) SR (A). **MARIA DO SOCORRO CRISPIM DE MATOS PINHO** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com sede na Av. Nelito Mendes, nº 428, Centro Antonina do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.351.358/0001-24, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Sr. Francisco Arrais da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Maria do Socorro Crispim de Matos Pinho**, portador do RG n.º 99099063092 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 540.405.903-68, com domicílio no (a) Travessa Antônio Delfino nº 36 AP A, em Antonina do Norte/CE, ao fim assinado, doravante denominado (a) de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2022.02.21.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processos de Dispensa de Licitação n.º 2022.02.21.01, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo (a) Ordenadora (a) de Despesas acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Locação de Imóvel para funcionamento do Programa Cadastro Único, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Localizado na TR Antônio Delfino, nº 36 - em Antonina do Norte/CE.**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor da presente despesa é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao (à) **CONTRATADO (A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao (à) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ –  
CNPJ: 07.594.500/0001-48.

Maria do Socorro Crispim de Matos Pinho

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 4.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO (A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo (a) Contratado (a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU serão por conta da Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária 08 125 0151 2.073 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00.

### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ -  
CNPJ: 07.594.500/0001-48.

*Monta do sistema acima de notas fiscais*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

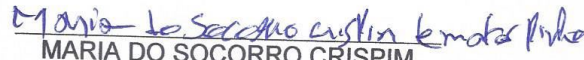
13.3- Quaisquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATADO (A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o (a) CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**


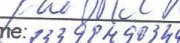
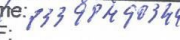
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


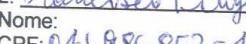
Antonina do Norte-CE, 01 de Março de 2022.

  
Francisco Arrais da Silva  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Trabalho e  
Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
MARIA DO SOCORRO CRISPIM  
DE MATOS PINHO  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:   
CPF: 

2.   
Nome:   
CPF: 